

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

Ao Departamento de Planejamento e Suporte Técnico
Sr. Sérgio Reinaldo Sertori

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEC/2008/01/2010
Arcadis Logo S.A.

Parecer nº 167/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEC/2008/01/2010, celebrado em 26 de março de 2012, que formalizou a contratação da empresa Arcadis Logo S.A., para realização de novos estudos para o aproveitamento do Rio Tietê no trecho entre as cidades de Anhembi e Salto.

O Departamento de Planejamento e Suporte Técnico apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor do contrato de prestação de serviços:

“Histórico

Os entendimentos com o Departamento Hidroviário sobre o desenvolvimento do trecho do Rio Tietê entre Barra Bonita e Salto remontam a 2003, quando a EMAE realizava o Inventário Hidrelétrico e consultou o DH sobre a navegabilidade do trecho.

No ano de 2008, a EMAE e o DH resolveram firmar convênio para estudar esse mesmo trecho de rio, conciliando ambas funções, energia e navegação. Os termos de referência para a revisão do inventário e para os projetos básicos chegaram a ser produzidos, com valor de R\$ 8.156 mil. (junho/2009).

As negociações entre EMAE e DH sobre a continuidade dos estudos nesse trecho do Rio Tietê se desenrolaram até o segundo semestre de



2010, quando foi decidido estabelecer um convênio para revisar o estudo de inventário existente, com orçamento de R\$ 2.400.000,00.

Os termos de referência elaborados em 2008 foram adaptados para o novo escopo e postos em licitação em novembro/2011, com o título de "Novos Estudos ...". O processo de licitação e contratação se estendeu até 09 de abril de 2012, quando a empresa Arcadis Logos foi autorizada a iniciar os serviços.

O contrato ASE/GEC/2008/01/2010 – Novos estudos para o aproveitamento do Rio Tietê entre as cidades de Anhembi e Salto possui valor de R\$ 1.915.000,00, base março de 2011.

Justificativa

Os trabalhos de cartografia do Estudo de Inventário de 2003 foram desenvolvidos utilizando a digitação das curvas de nível a cada 5 metros a partir das cartas 1:10 mil do ICG e a sua superposição sobre um mosaico de fotografias aéreas retificadas, na escala 1:30 mil (ortofotocartas).

Com a finalidade de minimizar custos, o planejamento das atividades de projeto em 2008 optou por utilizar as mesmas ortofotocartas, com previsão de complementação naqueles trechos sujeitos a cortes para a execução de canais de navegação. Ou seja, partia-se do princípio que os trabalhos de ortofotografia do inventário de 2003 poderiam ser reaproveitados, com algumas alterações e complementações.

Entretanto, o aproveitamento dos antigos produtos cartográficos enfrentou problemas normativos e técnicos:

- A mesclagem das ortofotocartas produzidas em 2003, com levantamentos mais novos não produziria resultados confiáveis, segundo os especialistas da Contratada;
- O apoio de campo para os levantamentos aerofotogramétricos, realizados para o levantamento de 2003 não é compatível com as novas normas da ANEEL de 2010. Então, utilizar a base cartográfica antiga trará problemas para a aprovação do estudo;

- *Para o estudo de inventário de 2003 os levantamentos se estenderam até o remanso do Reservatório de Barra Bonita. Os estudos atuais requerem levantamento de parte deste Reservatório para o desenvolvimento do estudo do eixo Anhembi, uma barragem necessária para a navegação, que não havia sido estudada nos estudos anteriores. A região da barragem de Anhembi, não inclusa nos levantamentos anteriores, é muito plana, demandando o levantamento de uma área significativa.*

Pela impossibilidade de obter produtos cartográficos aceitáveis a partir da mescla com os levantamentos antigos, a opção possível é realizar um novo sobrevoo e nova restituição aerofotogramétrica abrangendo a totalidade da área necessária. Os novos levantamentos seriam realizados integralmente de forma compatível com os requerimentos da ANEEL, com a vantagem de propiciar a obtenção de curvas de nível a cada dois metros, ao invés dos cinco metros de levantamento antigo. O aumento da precisão deverá trazer melhorias técnicas significativas, seja na definição dos arranjos das estruturas, seja na definição dos orçamentos. Por exemplo, uma diferença de meio metro na precisão de altimetria do traçado de um canal de um quilômetro de extensão e 100 metros de largura significa uma diferença de 50.000m^3 a ser escavado, transportado e depositado em bota fora.

Além da questão técnica, o Departamento Hidroviário manifestou-se favoravelmente à realização de um novo levantamento, devido à necessidade de formar uma base cartográfica atual e conjunta para apoio ao projeto da barragem de usos múltiplos de Santa Maria da Serra, na mesma região, cujo projeto está em andamento, sob a responsabilidade daquele Departamento. Por conta desse interesse, o DH aceitou assumir os custos dos novos levantamentos, o que por sua vez implica nas alterações de valor propostas no Convênio e Contrato vigentes."

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Planejamento e Suporte Técnico, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, uma vez que foram necessários acréscimos de serviços não previstos no escopo contratual, sendo necessário 510km² adicionais de ortofotocartas, pois não há a possibilidade de aproveitamento dos antigos produtos



cartográficos – inventário de 2003 -, conforme o arrazoado técnico apresentado pelo departamento responsável.

Pois bem. Denota-se que a celebração do aditivo contratual se mostra de suma importância, pois assegurará, sobretudo, a finalização da elaboração dos estudos para aproveitamento do Rio Tietê, no trecho entre Anhembi e Salto, objeto do Convênio em tela, visando a otimizar integralmente as funções de geração de energia, navegação e combate a cheias, incluindo estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.”

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 24,4% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento), passando a representar a quantia de R\$ 467.241,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), dentro do limite estabelecido pela legislação.

Insta observar que não haverá dispêndios para a EMAE, tendo em vista que esse contrato advém de repasse de verba do Termo de Convênio nº 003/2010, no qual a diferença dos valores inicialmente pactuados será suprida pelo Departamento Hidroviário, na medida que o referido departamento tem interesse na realização dos novos levantamentos das ortofotocartas, oriundos da necessidade de formar uma base cartográfica atual e conjunta para apoio ao projeto da barragem de usos múltiplos de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

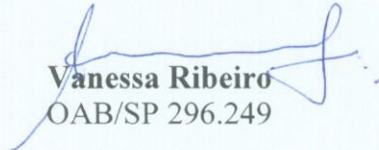


Santa Maria da Serra, cujo projeto está em andamento na mesma região, conforme esclarecimentos da área responsável.

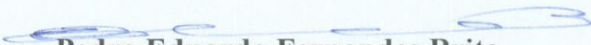
Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/GEC/2008/01/2010, sendo o valor inicialmente contratado elevado em 24,4% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento).

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico